



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

Apresentação: 29/07/2025 16:13:46.780 - Mesa

PL n.3653/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. DANIELA REINEHR)

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Neuropsicopedagogo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício da profissão de Neuropsicopedagogo em todo o território nacional.

Art. 2º Considera-se Neuropsicopedagogo o profissional:

I - Portador de certificado em curso de pós-graduação em nível de especialização, emitido por Instituição de Educação Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, com carga horária mínima de 800h (oitocentas horas) mais 200h (duzentas horas) de estágio supervisionado, no âmbito clínico.

II - Portador de certificado em curso de pós-graduação em nível de especialização, emitido por Instituição de Educação Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, com carga horária mínima de 500h (quinhentas horas) mais 100h (cem horas) de estágio supervisionado, no âmbito institucional.

III - Que, até a data de início da vigência desta lei, tenha comprovadamente concluído o curso de pós-graduação em nível de especialização em Neuropsicopedagogia Institucional e/ou Clínica, em Instituição de Educação Superior, independente da carga horária, e comprove o efetivo exercício da profissão.

Art. 3º São atribuições do Neuropsicopedagogo Clínico:

I – Observação, identificação e análise dos ambientes sociais no qual está inserido a pessoa atendida, focando nas questões relacionadas a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

aprendizagem e ao desenvolvimento humano nas áreas motoras, cognitivas e comportamentais.

II – Avaliação, intervenção e acompanhamento do indivíduo com dificuldades de aprendizagem, transtornos, síndromes ou altas habilidades que causam prejuízos na aprendizagem escolar e social, através de um plano de intervenção específico que prevê sessões contínuas de atendimento.

III – Criação de estratégias que viabilizem o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem do avaliado.

IV – Utilização de protocolos e instrumentos de avaliação e intervenção devidamente validados e abertos para uso da Neuropsicopedagogia.

V – Elaboração de Relatório de Avaliação Neuropsicopedagógica Clínica, bem como participação em relatórios de avaliação multiprofissional.

VI – Encaminhamento a outros profissionais quando o caso for de outra área de atuação/especialização.

VII – Atuar profissionalmente de acordo com Código de Ética da Profissão.

VIII – E outras definidas na CBO – Classificação Brasileira de Ocupações para o Neuropsicopedagogo no âmbito clínico.

Art. 4º São atribuições do Neuropsicopedagogo Institucional:

I – Observação, identificação e análise dos ambientes e dos grupos de pessoas atendidas, focando nas questões relacionadas a aprendizagem e ao desenvolvimento humano nas áreas motoras, cognitivas e comportamentais, considerando os preceitos da Neurociência aplicada a Educação, em interface com a Pedagogia e Psicologia Cognitiva.

II – Criação de estratégias que viabilizem o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem dos que são atendidos nos espaços coletivos e, quando necessário, de forma individual para triagem.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

Apresentação: 29/07/2025 16:13:46.780 - Mesa

PL n.3653/2025

III – Análise do histórico escolar dos grupos de escolares, identificando dificuldades a serem trabalhadas em grupos através de ações específicas como Projetos de Trabalho e Oficinas Temáticas.

IV – Em casos pontuais, quando ações coletivas não se aplicarem às especificidades do sujeito, deve-se buscar as origens das dificuldades apresentadas por meio de triagem e/ou sondagem.

V – Encaminhamento, quando necessário, a profissionais de áreas específicas através do Relatório de triagem e/ou sondagem.

VI – Atuar profissionalmente de acordo com Código de Ética da Profissão.

VII – E outras definidas na CBO – Classificação Brasileira de Ocupações para o Neuropsicopedagogo no âmbito institucional.

Art. 5º O Neuropsicopedagogo, em seus dois campos de atuação, Institucional CBO 2394-45 e Clínico CBO2394-40, tem como referencial teórico e prático os estudos das Neurociências aplicadas à educação, com interfaces da Pedagogia e Psicologia Cognitiva.

I – No contexto institucional atua com os demais profissionais da família da educação, na identificação dos problemas de aprendizagem, atuando na triagem e intervenção coletiva.

II – No contexto clínico contribui, na equipe interdisciplinar, na avaliação e intervenção dos transtornos do neurodesenvolvimento e dos transtornos específicos de aprendizagem.

Art. 6º Aos Neuropsicopedagogos Clínicos e Institucionais aplicam-se as diretrizes éticas do Código de Ética Técnico Profissional da Neuropsicopedagogia editado pela Sociedade Brasileira de Neuropsicopedagogia – SBNPp e as diretrizes da lista de atividades da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Art. 7º O exercício das atividades da neuropsicopedagogia, seja em âmbito clínico ou institucional, por pessoas não-habilitadas nos termos desta Lei caracteriza exercício ilegal da profissão.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

Art. 8º Fica instituído o Dia Nacional do Neuropsicopedagogo a ser comemorado em 06 de dezembro.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação da profissão de Neuropsicopedagogo é uma medida essencial para proteger a sociedade e garantir a qualidade dos serviços prestados nessa área. A Neuropsicopedagogia, ciência transdisciplinar que integra conhecimentos da Neurociência, Psicologia Cognitiva e Pedagogia, atua na identificação, avaliação, intervenção e acompanhamento de dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento humano. No entanto, a ausência de um marco regulatório permite que profissionais não habilitados exerçam atividades nessa área, o que pode resultar em prejuízos graves para os indivíduos atendidos e para a sociedade como um todo.

A atuação de pessoas sem qualificação adequada pode levar a avaliações equivocadas, intervenções inadequadas e ao prejuízo no desenvolvimento humano. Crianças e adolescentes, em particular, são os mais vulneráveis a esses erros, pois avaliações imprecisas ou estratégias de intervenção mal conduzidas podem causar danos irreversíveis ao seu desenvolvimento cognitivo, emocional, comportamental e social. Além disso, a falta de regulamentação permite que indivíduos despreparados utilizem instrumentos avaliativos de forma incorreta e realizem intervenções em quadros complexos, como transtornos de ansiedade e depressão, sem a devida formação técnica e científica.

A regulamentação da profissão é, portanto, imprescindível para assegurar que apenas profissionais com formação superior em áreas de saúde e educação, e especialização em Neuropsicopedagogia Clínica ou Institucional em Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), possam exercer a função. Isso garantirá que as práticas sejam baseadas em evidências científicas e realizadas com ética, respeitando princípios fundamentais como dignidade, igualdade e integridade humana. Além de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

proteger os indivíduos atendidos, a regulamentação também beneficiará a sociedade como um todo. Ao estabelecer padrões éticos e técnicos claros, ela evitará a atuação de pessoas não qualificadas, promovendo a confiança nos serviços neuropsicopedagógicos.

A regulamentação também valorizará a profissão, restringindo o uso do título de Neuropsicopedagogo a quem possui qualificação comprovada. Isso fortalecerá a credibilidade da área e incentivará a criação de políticas públicas que ampliem o acesso a serviços neuropsicopedagógicos de qualidade, especialmente em contextos de vulnerabilidade social.

Em síntese, a regulamentação da Neuropsicopedagogia é uma medida necessária para prevenir danos sociais, promover práticas éticas e qualificadas, e garantir que os indivíduos tenham acesso a serviços que contribuam para seu desenvolvimento pleno, tendo como base o Código de Ética Técnico Profissional da Neuropsicopedagogia editado pela Sociedade Brasileira de Neuropsicopedagogia – SBNPp e as diretrizes da lista de atividades da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR

Apresentação: 29/07/2025 16:13:46.780 - Mesa

PL n.3653/2025

